



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA Nº 24 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 26/09/2022
Horário: 7:48
Ariani Paulin

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, o projeto de lei em anexo que "*altera a Lei complementar nº 116/2015, a qual dispõe sobre a Criação e Implementação do Controle Interno do Poder Legislativo de Bonito e dá outras providências.*"

Este projeto tem o objetivo regularizar a estrutura do controle interno, diante do pedido espontâneo de demissão do Controlador Interno, com ato de exoneração, a pedido, ATO CMB nº 29, publicado no Diário Oficial Nº 3104, em 01 de junho de 2022, e a necessidade manter a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional da Câmara Municipal.

Neste sentido, faz-se necessário a alteração do disposto no art. 8º da Lei Complementar 116/2015, inclusive até a efetivação de novo concurso público, com a possibilidade de admissão e provimento do cargo efetivo de controlador interno, tendo em vista a ausência de servidor no quadro permanente da casa de leis que cumpra os requisitos da lei para a nomeação ao cargo de Controlador Geral.

Ademais, o ano de 2022 é ano eleitoral, quando a Lei das Eleições restringe a nomeação, contratação ou qualquer forma de admissão dos aprovados em concurso público, existindo uma situação atípica, pois, a Câmara Municipal de Bonito poderá até iniciar o concurso, realizar o edital, inscrição e até mesmo a realização das provas, mas não se poderá fazer o processo de admissão dos aprovados, o que igualmente demonstra a importância deste projeto.

Desse modo, haja vista a necessidade e a urgência reorganização e da reestruturação, com base na Constituição Federal, assim como, no entendimento adotado pelos órgãos de controle, objetivando cumprir com os princípios da administração pública em assuntos de interesse local, tendo como possível o cargo comissionado de Controlador Geral.

Em razão do que se explanou, buscando a eficiência da administração pública, encaminha-se o pedido de propositura para a apreciação da matéria, **em regime de urgência especial**, nos termos regimentais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

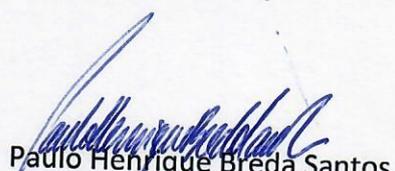
Diante do exposto, certos da importância do Projeto de Lei, solicitamos que seja apreciado por esta Casa de Legislativa, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, 13 de setembro de 2022.


Edmilson Lucas Rachel
Presidente


Edinaldo Gregório Dias
Vice-presidente


Paulo Henrique Breda Santos
1º Secretário


Loiva Heidecke Schiavo
2º Secretária



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 116/2015, a qual dispõe sobre a Criação e Implementação do Controle Interno do Poder Legislativo de Bonito/MS, e dá outras providências.

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, composta por Edmilson Lucas Rachel, Edinaldo Gregório Dias, Paulo Henrique Breda Santos e Loiva Heidecke Schiavo)

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º, da Lei complementar nº 116, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O cargo de Controlador Geral é classificado como cargo comissionado, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bonito, obedecidas as seguintes condições:

I - Idoneidade moral e reputação ilibada;

II- Formação em Direito; ou Ciências contábeis; ou Administração; ou Economia. “

Art. 2º Os programas de governo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA) passam a incorporar as alterações previstas na presente lei.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando por completo todas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 8º O cargo de Controlador Geral é classificado como cargo comissionado, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bonito, obedecidas as seguintes condições:

- I - ser o titular ocupante de cargo efetivo da área de controladoria do Quadro Permanente do Poder Legislativo Municipal;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos de administração pública.

Art. 9º É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Central de Controle Interno dos cargos de trata o inciso I e II do artigo 7º desta Lei:

- I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
- III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.
- IV - pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. Compete ao Central de controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Bonito na avaliação das atividades pertinentes:

- I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município;
- IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;